



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025
PROCESSO Nº 30431/2025

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS/CORRELATOS, VISANDO FORNECIMENTO NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES OSTOMIZADOS ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 10h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº **48.682.555/001-97**, protocolado via e-mail em 01/12/2025, referente aos Lotes 02 e 06 do certame licitatório em epígrafe. Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, A Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21, em seu artigo 165 dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Também neste sentido está descrito o edital:

11. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção do recurso de forma imediata, considerando que o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. Os interessados têm o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, tendo que encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerando que, em 26 de novembro de 2025, os Lotes 02, 06, 08 e 10 restaram fracassados, estabelece-se que o prazo final para interposição de eventual recurso seria o dia **01 de dezembro de 2025**. Dessa forma, **reputa-se tempestiva** a peça recursal apresentada pela empresa interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Posteriormente, a Administração promoveu a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões. Contudo, transcorrido o referido prazo, não houve apresentação de qualquer manifestação por parte de nenhuma empresa.

Síntese das alegações no Recurso pela empresa NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:

A empresa NOVACARE Comercial Hospitalar Ltda. recorre da desclassificação que sofreu nos Lotes 02 e 06 do pregão, alegando que o motivo foi um erro material sanável, um equívoco de digitação no valor unitário de um item (R\$ 79,58 em vez de R\$ 76,58), o que causou leve elevação do valor total, sem afetar a viabilidade ou qualidade da proposta. Argumenta que a plataforma de licitações não permite conferência clara de todos os valores antes do envio, o que impediu a detecção imediata do erro, e que mantinha intenção de oferecer preço inferior ao estimado.

Afirma também que sua proposta atendia integralmente aos requisitos técnicos e qualitativos do edital, e que a desclassificação por falha formal infringe os princípios do formalismo moderado, da proposta mais vantajosa, da economicidade e da razoabilidade. Invoca o dever de permitir saneamento de erros conforme o regulamento, já que o erro não comprometeria a substância da proposta.

Ressalta que a desclassificação causou prejuízo ao interesse público, provocando o fracasso dos lotes, atrasando a contratação de materiais essenciais a pacientes ostomizados e impedindo a obtenção de preços mais vantajosos. Por fim, pede que o recurso seja provido, com revisão da desclassificação e retificação dos valores, ou, alternativamente, a concessão de nova oportunidade de registro de preços corretos. Caso o recurso seja negado, solicita a disponibilização integral do processo para avaliar medidas contra o ato.

Da manifestação da EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO:

Inicialmente, cumpre consignar que a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico exerce suas atribuições em estrita observância aos princípios basilares que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todas as análises e deliberações são realizadas com fundamento na legislação vigente, na doutrina especializada e nos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle, sempre com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No caso em apreço, registra-se que, durante a fase competitiva, foram dirigidas à empresa NOVACARE diversas solicitações formais de melhoria de preço, com o intuito de que os valores ofertados fossem adequados aos limites previstos no edital. Todavia, não obstante as reiteradas tentativas desta Equipe, a licitante manteve inalterados os preços cadastrados no sistema eletrônico, conforme demonstram os registros:

Identificador 1081657	Lote 2	Comprador	Responsável		
FORNECEDORES		MENSAGENS		LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES
<input type="button" value="🔍 Procurar"/>					
DATA	HORA	PARTICIPANTE	MENSAGEM		
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	Começou a disputa do lote.		
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$ 684.972,80 que é o menor valor ofertado para este lote.		
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	Em atendimento ao Acórdão do TCU nº 1.216/2014 – Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.		
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$ 3.407,42.		
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.		
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	E, durante os períodos de prorrogação de 2 minutos, caso ocorra pelo menos um lance no período, a disputa será prorrogada por mais um período de 2 minutos, de forma sucessiva, sempre que houverem lances.		
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	Quando não forem registrado pelo menos um lance durante esse período de prorrogação, a disputa do lote será encerrada sem nova prorrogação.		
26/11/2025	09:30:28	PREGOEIRO	Bom dia Srs. Licitantes, aguardamos uma ótima disputa e excelentes preços para a Administração.		
26/11/2025	09:30:34	PREGOEIRO	O preço de referência serve apenas como indicativo para publicização do edital, sendo que a Administração busca os melhores preços para atender aos princípios da supremacia do interesse público, ampla disputa e economicidade.		
26/11/2025	09:31:55	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, acreditamos que os preços possam ser melhorados.		
26/11/2025	09:32:06	PREGOEIRO	Peço que, independentemente de sua empresa ser a única participante deste lote, apresente seu melhor lance, para encurtar a negociação pelo melhor preço, em defesa do interesse público.		
26/11/2025	09:33:56	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, entendemos que os preços apresentados podem ser reduzidos, tendo em vista que o objetivo da licitação é a busca das melhores condições para a Administração Pública.		
26/11/2025	09:36:12	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, entendemos que os preços apresentados podem ser reduzidos, tendo em vista que o objetivo da licitação é a busca das melhores condições para a Administração Pública.		
26/11/2025	09:38:00	SISTEMA	Prezados, entramos nos últimos 2 minutos da fase aberta. Caso ocorra o registro de algum lance nestes últimos minutos, a disputa do lote será prorrogada por mais 2 minutos.		
26/11/2025	09:38:00	SISTEMA	Caso, não ocorra pelo menos um lance a partir deste momento, a disputa do lote será encerrada automaticamente.		
26/11/2025	09:40:00	SISTEMA	Prezados, chegamos ao fim da disputa. Como não foi registrado pelo menos um lance durante o tempo da prorrogação anterior, a disputa foi encerrada de forma automática.		
26/11/2025	09:40:00	SISTEMA	O fornecedor vencedor da disputa foi a empresa NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Identificador:	Lote	Comprador	Responsável
FORNECEDORES		MENSAGENS	
		LANCES	
Clique para pesquisar...			
DATA	HORA	PARTICIPANTE	MENSAGEM
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$ 171.243,20 que é o menor valor ofertado para este lote.
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	Em atendimento ao Acórdão do TCU nº 1216/2014 – Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$ 851,86.
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	E, durante os períodos de prorrogação de 2 minutos, caso ocorra pelo menos um lance no período, a disputa será prorrogada por mais um período de 2 minutos, de forma sucessiva, sempre que houverem lances.
26/11/2025	09:30:02	SISTEMA	Quando não forem registrado pelo menos um lance durante esse período de prorrogação, a disputa do lote será encerrada sem nova prorrogação.
26/11/2025	09:30:28	PREGOEIRO	Bom dia Srs. Licitantes, aguardamos uma ótima disputa e excelentes preços para a Administração.
26/11/2025	09:30:34	PREGOEIRO	O preço de referência serve apenas como indicativo para publicização do edital, sendo que a Administração busca os melhores preços para atender aos princípios da supremacia do interesse público, ampla disputa e economicidade.
26/11/2025	09:31:56	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, acreditamos que os preços possam ser melhorados.
26/11/2025	09:32:06	PREGOEIRO	Peço que, independentemente de sua empresa ser a única participante deste lote, apresente seu melhor lance, para encurtar a negociação pelo melhor preço, em defesa do interesse público.
26/11/2025	09:33:56	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, entendemos que os preços apresentados podem ser reduzidos, tendo em vista que o objetivo da licitação é a busca das melhores condições para a Administração Pública.
26/11/2025	09:36:12	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, entendemos que os preços apresentados podem ser reduzidos, tendo em vista que o objetivo da licitação é a busca das melhores condições para a Administração Pública.
26/11/2025	09:38:00	SISTEMA	Prezados, entramos nos últimos 2 minutos da fase aberta. Caso ocorra o registro de algum lance nestes últimos minutos, a disputa do lote será prorrogada por mais 2 minutos.
26/11/2025	09:38:00	SISTEMA	Caso, não ocorra pelo menos um lance a partir deste momento, a disputa do lote será encerrada automaticamente.
26/11/2025	09:40:00	SISTEMA	Prezados, chegamos ao fim da disputa. Como não foi registrado pelo menos um lance durante o tempo da prorrogação anterior, a disputa foi encerrada de forma automática.
26/11/2025	09:40:00	SISTEMA	O fornecedor vencedor da disputa foi a empresa NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Cumpre salientar que, para fins de julgamento, prevalece exclusivamente a proposta registrada pelo licitante na plataforma eletrônica, sendo a readequação posterior admitida apenas mediante oferta válida de lances durante a etapa competitiva. Assim, a conformidade do preço final do lote com o orçamento estimado depende do correto registro inicial ou da devida redução por meio de lances — circunstância que não ocorreu no presente certame.

O edital, de forma clara e inequívoca, atribui ao licitante a integral responsabilidade pelos preços ofertados, conforme dispõe o item 5.5:

5.5. “Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.”

Ademais, no ato do cadastramento da proposta, o sistema exige a apresentação da declaração obrigatória prevista no item 5.6, por meio da qual o licitante afirma ter pleno conhecimento das condições editalícias, bem como assegura que sua proposta contempla todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado:

5.6.1. “Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos (...), declarando que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.”

Evidencia-se, portanto, que o próprio edital afasta a possibilidade de alegações posteriores de erro ou equívoco quanto aos preços registrados na plataforma.

No tocante à habilitação, cumpre esclarecer que, após a empresa atuar como arrematante de outros lotes, sua documentação foi analisada pela Equipe de Licitações e, posteriormente, submetida ao Setor de Contabilidade Municipal, com o objetivo de verificar a veracidade de seu enquadramento como ME/EPP.

O parecer contábil, após exame da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2024, das informações constantes na Receita Federal e do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, concluiu que:

a empresa possui receita bruta anual de R\$ 5.343.502,81;

foi constituída em 22/11/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

não é optante pelo Simples Nacional;

não possui enquadramento como ME ou EPP na base de dados da RFB.

Diante desses elementos, verificou-se que a empresa se autodeclarou indevidamente como ME/EPP no sistema, inclusive apresentando documento destinado a comprovar tal condição, embora os dados oficiais demonstrassem sua inadequação aos limites legais. Assim, foi corretamente desclassificada dos Lotes 04, 09, 11 e 16, com fundamento no item 5.8 do edital, que estabelece:

5.8. "A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital."

Considerando, portanto:

- (i) a ausência de adequação da proposta aos valores estimados;
- (ii) a manutenção dos preços incorretos pela licitante, mesmo após reiteradas solicitações de ajuste; e
- (iii) a autodeclaração indevida referente ao enquadramento como ME/EPP;

não se vislumbra qualquer fundamento apto a ensejar a reforma da decisão recorrida.

Diante do exposto, esta Equipe de Apoio ratifica integralmente os fundamentos constantes da análise técnica anterior e opina pelo indeferimento do recurso interposto, julgando-o IMPROCEDENTE.

DO JULGAMENTO

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende, com base nos argumentos analisados, julgar o recurso apresentado pela empresa **NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** como IMPROCEDENTE por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Secretário Municipal de Saúde a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

CARLOS FERRO
Pregoeiro

LETICIA CARRARA PASCHOALINO
Autoridade Competente

SUZY ANA RABELO QUEIROZ
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº**48.682.555/001-97**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

São Carlos, 11 de dezembro de 2025.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde